



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2015

(Do Sr. Joaquim Passarinho e outros)

Revoga o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na eleição subsequente a data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O artigo 45 da Constituição e a Lei Complementar Nº 78 de 1993 objetivaram determinar os números mínimos e máximos de deputados nas representações de cada Estado, Território e do Distrito Federal, no parlamento nacional; os mesmos dispositivos também fixaram o número total de deputados em 513, cabendo ajustes com base em dados do último Censo do IBGE.

Entretanto, a existência de um dispositivo no Ato das Disposições



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constitucionais Transitórias – ADCT, que assegura a irredutibilidade da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, inviabiliza a adequação do número de deputados por unidade da federação, o que gera a perda da finalidade da representação do mandato do Deputado Federal que é o representante do povo e não de determinada Unidade da Federação, ocasionando distorções de representatividade face ao instituto da irredutibilidade.

Vislumbrando minimizar as distorções de representação e possibilitando a readequação das atuais bancadas estaduais na Câmara Federal, mantendo o número total de deputados nos atuais 513 representantes, propomos tornar flexível o número destes representantes, respeitando o limite máximo e mínimo de representação por UF, levando em consideração apenas a população brasileira.

Nesse íterim, propomos a revogação do §2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, eis que sua supressão tornará o texto constitucional mais preciso, aumentando a segurança jurídica e garantindo para as unidades da federação uma igualdade de tratamento no âmbito do sistema proporcional para o pleito dos Deputados Federais.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

**Deputado JOAQUIM PASSARINHO**

PSD/PA